DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Ratificação 2
Extrato 2
Aviso de Licitação 3
Terceiro Setor 63
Homologação 63

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Processo Licitatório nº 005/2026
Dispensa de Licitação nº 003/2026
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo na área de licitações, contratos e compras.
ADJUDICADO e HOMOLOGADO o processo supracitado a favor da empresa E. M. J. RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
Valor: R$ 58.200,00
CAE: 3.3.90.35.00
Assinatura: 30/01/2026
Mario Tadeu Celestino Ribeiro
Prefeito Municipal

.....

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
RATIFICAÇÃO
Processo nº 005/2026
Dispensa de Licitação nº 003/2026

RATIFICO a Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a favor da empresa E. M. J. RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 63.575.902/0001-76, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo na área de licitações, contratos e compras, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no valor global de R$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais), vez que, o Processo se encontra devidamente instruído.

Getulina/SP, 30 de janeiro de 2026.
MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

.....

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Extrato de Contrato
Contrato nº 002/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Contratada: E. M. J. RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo na área de licitações, contratos e compras.
Valor: R$ 58.200,00
CAE: 3.3.90.35.00
Vigência: 12 (doze) meses
Assinatura: 30/01/2026
Mario Tadeu Celestino Ribeiro
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

EDITAL Nº 004/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026.

Razão Social:_____

CNPJ Nº_____

Endereço Completo:_____

E-mail:_____

Telefone:_____

Pessoa para Contato:_____

Obtivemos através de consulta eletrônica ao site www.getulina.sp.gov.br ou solicitação no e-mail licitacao.fabio@getulina.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:_____,_____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Senhor Licitante:

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Getulina e essa empresa, solicito a Vossa Senhoria preencher o Recibo de Entrega do Edital e remeter à **Divisão de Licitações no e-mail licitacao.fabio@getulina.sp.gov.br**.

A não remessa do Recibo exime a **Divisão de Licitações** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Getulina: 29 de janeiro de 2026.

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

EDITAL Nº 004/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026.

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PREÂMBULO

PROCESSO Nº:	**007/2026**
INTERESSADO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO:	**DATA: 12/02/2026** **HORA: 09h00min (Horário de Brasília-DF)**
OBJETO:	**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de capacitação e trabalho técnico na Proteção Social Básica, incluindo capacitação da gestão municipal de Assistência Social e do Programa Bolsa Família, capacitação técnica do Cadastro Único, gestão dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, fortalecimento da rede socioassistencial, capacitação do CMAS, construção de fluxogramas de trabalho, bem como atividades técnicas junto à Proteção Social Básica, pelo período total estimado de 10 (dez) meses.**
TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	**Menor Preço**
LOCAL DA SESSÃO:	**Sala da Comissão Permanente de Licitações e Contratos na Praça Bernardino de Campos nº 184, Centro, Getulina – São Paulo.**
REGIME DE EXECUÇÃO:	**Prestação de serviços de forma continuada pelo período de 12 (doze) meses.**
AMPARO LEGAL:	**Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.379 de 10 de janeiro de 2024 e demais legislações pertinentes.**

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, n endereço http://www.getulina.sp.gov.br a partir da data de sua publicação.

Informações adicionais podem ser obtidos junto, a Comissão Permanente de Licitações, Fone (14) 3552-9222, ou no e-mail: licitacao.fabio@getulina.sp.gov.br.

O Município de Getulina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 44.528.842/0001-96, faz saber aos interessados que fará realizar, no dia 12 de fevereiro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília-DF), licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** nº 003/2026 para fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado para atender as necessidades do Município de Getulina, para o Departamento Municipal de Assistência Social e Melhor Idade, tipo **Menor Preço.**

Data: 12/02/2026
Hora 09h00min (horário de Brasília-DF)
Local: Praça Bernardino de Campos nº 184, Centro, Getulina-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de capacitação e trabalho técnico na Proteção Social Básica, incluindo capacitação da gestão municipal de Assistência Social e do Programa Bolsa Família, capacitação técnica do Cadastro Único, gestão dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, fortalecimento da rede socioassistencial, capacitação do CMAS, construção de fluxogramas de trabalho, bem como atividades técnicas junto à Proteção Social Básica, pelo período total estimado de 10 (dez) meses, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

1.2. A Licitação será julgada pelo menor Preço, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. Recursos Financeiros/Orçamentários:
Unidade: 021001
Fichas: 510 e 567
Categoria Econômica: 3.3.90.39.99
Funcional Programática: 08.245.0013.2.025 e 02.245.0013.2.057

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Esta Licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.376, e 10 de janeiro de 2024 e demais legislações pertinentes ao objeto.

2.2. O Pregoeiro e Equipe de Apoio que conduzirá este certame foram nomeados pela Portaria nº 104 de 03 de abril de 2025.

2.3. A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte mil) habitantes, como é o caso de Getulina-SP, se adequem a forma eletrônica.

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
(.....)
II – da obrigatoriedade de realização sob forma eletrônica a que se refere o § 2º do artigo 17 desta Lei.

2.3.1. Além a previsão constante na Legislação Federal, Decreto Municipal nº 3.376/2024, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.2. A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

2.4. Os envelopes propostas e documentos de habilitação deverão ser protocolados na recepção da Prefeitura Municipal de Getulina até às 09h00min do dia 12 de fevereiro de 2026 e o credenciamento e sessão de abertura dos envelopes será às 09h01min do mesmo dia, localizado na Praça Bernardino de Campos nº 184, Centro, Getulina-SP. O credenciamento será feito na própria sessão de abertura.

2.5. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo junto a Comissão permanente de Licitações deste Município de Getulina: www.getulina.sp.gov.br e no Departamento de Licitações e Contratos deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes. As planilhas de proposta e credenciamento de caráter não obrigatório, poderão ser enviados por e-mail, ou disponibilizados para retirada dos licitantes interessados no endereço acima estipulado.

2.6. As empresas interessadas em participar do certame poderão, obter o Edital pelo site: http://www.getulina.sp.gov.br, dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: licitacao.fabio@getulina.sp.gov.br, os dados básicos de cadastramento (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Pessoa de Contato e Telefones). Este pré agendamento não é de caráter obrigatório, visa apenas criar condições para que a Comissão Permanente de Licitações possa enviar quaisquer comunicados, esclarecimentos e/ou observações pertinentes ao Processo Licitatório, caso seja necessário.

2.7. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigo 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de pequeno Porte, no critério de desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

2.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
ANEXO II – PROPOSTA – MODELO E OBSERVAÇÕES
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDIDIVO
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
ANEXO X – DADOS REFERENCIAIS
ANEXO XI – DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO, TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO, DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTOS AO TCESP.

3. **LOCAL E DATA**

3.1. A licitação será realizada no dia 12 de fevereiro de 2026 às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Getulina, sito a Praça Bernardino de Campos nº 184, Centro, Getulina-SP, Sala de Licitações e Contratos.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoa jurídica) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, **com objeto social pertinente e compatível com o certame**, e que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos.

4.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste Edital (e de suas partes integrantes) e da Lei notadamente ao tocante às regras do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas sendo que o Município de Getulina-SP, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

4.4. A participação na Licitação, implica automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis.

4.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão solicitar o original para comparação ou autenticado em cartório competente.

4.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos, participar da etapa de lances e assinar Atas os licitantes devidamente credenciados, o Pregoeiro e os Membros da Equipe de Apoio.

4.7. No momento da sessão pública os licitantes deverão promover individualmente as avaliações documentais e interpelações de impugnação de habilitação e propostas, bem como arguições recursais, sendo vedada a comunhão de mais de um licitante para qualquer tipo de pronúncia, reclamação ou interpelação recursal, visando evitar eventual tumultuo e a conduta antiética ou atentatória ao bom andamento da audiência pública.

4.8. Somente poderão manusear documentos, analisá-los, ofertar lances, pronunciar-se na sessão, arguir impugnações de propostas e documentação de habilitação, pronunciar interesse recursal, e promover os demais atos de persecução no certame, os representantes com poderes para o feito, declarados em instrumento de mandato, ou documento equivalente, ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

regulamento societário na condição de representação direta do administrador, sendo que para efetivação de celebração de instrumento de Contrato o representante deverá possuir poderes especiais expressos.

4.9. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, e poderá implicar na retenção e guarda dos documentos apresentados pelo Pregoeiro, visando a instrução processual para a apuração de responsabilidade e penalização, nos termos do Edital e da legislação e regulamentos correlatos.

4.10. É vedada a participação de empresas:

4.10.1. Concordatária, ou e recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.10.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da cobrança de perda e danos.

4.10.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.10.4. Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10.5. Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

4.10.6. Não poderá participar direta e indiretamente da Licitação, servidor do Município de Getulina-SP, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.
As empresas submetidas a processos e recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

4.10.7.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (01) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (02).

5.1. Os envelopes, respectivamente proposta de Preços (Envelope 01) e Documentos de Habilitação (Envelope 02), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa os seguintes dizeres:

NOME DA EMPRESA (CNPJ, endereço, telefone e -mail)
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE GETULINA-SP
PROCESSO Nº 007/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

NOME DA EMPRESA (CNPJ, endereço, telefone e -mail)
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GETULINA-SP
PROCESSO Nº 007/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026

5.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem a sua análise.

5.3. A proposta deverá estar rubricada em suas páginas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal.

5.4. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta podendo concorrer por quantos itens for de seu interesse.

5.5. Os documentos de habilitação (Envelope 02) poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via internet.

5.6. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

5.7. Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro.

5.8. O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

5.9. Inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas as expedições/emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

6. DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS”

6.1. No envelope “Proposta de Preços” constará a carta proposta, devendo esta informar o prazo para a entrega, informações complementares contidas no ANEXO II, caso existam, e:

6.1.1. Ser redigida preferencialmente, em uma via datilografada ou editorada por computador, em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Podendo ser apresentada no modelo do ANEXO II fornecido pela Comissão ou segundo seu modelo próprio.

6.1.2. Indicar na proposta os seguintes itens:

a) razão social da Proponente;
b) endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF);
c) telefone e endereço eletrônico (e-mail);
d) Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora do certame;
e) prazo de entrega.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

6.1.3. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope “proposta”. Se a proposta não informar este prazo será a validade considerada.

6.14. As propostas deverão conter: item, unidade, quantidade, descrição dos serviços ofertados, preço unitário e total, vedada a indicação de mais de uma fabricante para cada item, bem como sua substituição durante o julgamento desta licitação. Se houver dúvidas quanto aos produtos ofertados em relação ao solicitado amostra para fins de conferência e esclarecimento, conforme o caso.

6.1.5. O Fornecedor/Prestador de Serviço deverá cumprir rigorosamente com os prazos de entrega, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes, em especial as normas da ABNT.

6.1.6. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a virgula discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todos as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de toda troca do objeto dentro do prazo de garantia, se for o caso.
a) As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:
a.1) Discrepância em valor total grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o que mais se aproximar da soma total da proposta, mantendo-se os valores unitários;
a.2) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se o quantitativo e o preço total;
a.3) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;
a.4) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

b) O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

c) O valor final ofertado na fase de lances poderá ser ajustado no valor do lance ou a menor quando da apresentação de nova proposta, devendo esta ser apresentada com cálculos exatos observando-se a quantidade de casas decimais estabelecidas no item 6.1.6.
c.1) A empresa vencedora terá um prazo máximo de 02 (duas) horas para apresentar a proposta readequada, que deverá ser encaminhada através do e-mail licitacao.fabio@getulina.sp.gov.br.

6.1.7. A centésima parte do Real, denominada “centavos” será escrita sob forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade.

6.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na Proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

6.3. Deverá constar na proposta ou em seu anexo à declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º, art. 63º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante no ANEXO II-B – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA.

6.4. A não apresentação das DECLARAÇÕES/INFORMAÇÕES mencionadas acima ensejará na desclassificação do licitante.

6.5. O licitante poderá concorrer e a adjudicação do objeto ocorrerá como consequência da melhor proposta ofertada, pelo MENOR PREÇO, sendo que a adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos e indiretos omitidos na proposta, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicionais.

6.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o menor preço por item.

6.8. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta. Não serão admitidas, posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, seja omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestadamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

6.10. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.11. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

7.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, os documentos relacionados a seguir. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

por qualquer processo de cópia simples, desde de que devidamente legível, ressalvado o direito da Comissão em solicitar o original para comparação.

7.2 **REGULARIDADE JURÍDICA**

a) **Certidão simplificada** de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

b) **Ato Constitutivo** – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentado na forma consolidada, substituindo o contrato social), devidamente registrado em se tratando de Sociedade Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedade Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1. Os documentes relacionados nas Alíneas “a” e “d” deste Subitem não precisarão constar do Envelope 02 – Documentos de habilitação, se tiverem sidos apresentados para o credenciamento deste Pregão.

7.3. REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem sua sede;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da Federação onde a licitante tem sua sede;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;

e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

f) Prova de regularidade relativa à justiça do trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.440/2011, podendo ser positiva com efeitos de negativa;

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante no ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão do documento, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

Observação: Na ausência do documento supracitado, a empresa que estiver em recuperação judicial deverá apresentar, durante a fase de habilitação, dentro do respectivo envelope, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de que a licitante forneceu materiais compatíveis com os ofertados, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
b) Entende-se por pertinentes e compatíveis o (s) atestado (s) que comprove (m), capacidade de fornecimento de 50% (cinquenta por cento) ou mais do objeto que a licitante pretende fornecer;

7.6. OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante no Anexo IX;
b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo conforme modelo do Anexo VII;
c) Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer tipo de vínculo com o Município de Getulina, conforme modelo do Anexo VIII.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

7.6.1. Ainda que possuam restrições fiscais ou fazendárias, as Micros e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos requisitos dispostos no item 8.3, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, exigidos para fins de comprovação de regularidade fiscal.

7.7. Os documentos emitidos por via internet poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

7.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.9. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo, com as exigências do edital ou contratar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

7.10. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.

8. DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, na forma do artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma que alude o parágrafo único do art. 164, da lei Federal nº 14.133/2021.
8.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Aberta a sessão, iniciar-se-á o CREDENCIAMENTO das participantes do Pregão. O representante da proponente entregará ao Pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo ainda, identificar-se e exigir Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

9.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou oferta na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução do preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

9.3. Na hipótese de apresentação de Procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

9.4. É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça por correio, obedecido os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

9.5. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar fotocópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.6. É admitido somente um representante por proponente.

9.7. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

9.8. Desenvolvido o Credenciamento das proponentes que compareceram o Pregoeiro declarará à etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consiste no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital, sendo facultado o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão pública.

10. DO RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SE FOR O CASO E DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.1. A etapa/fase para recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e dos Envelopes de Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação, será levada a efeito tão logo se encerre o CREDENCIAMENTO.

10.2. A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO não deve integrar os envelopes proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, constituindo-se em DOCUMENTO a ser fornecido separadamente, ficando facultada a utilização do modelo constante no ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

10.3. A apresentação da DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se for o caso, será recebido exclusivamente nesta oportunidade, ficando facultada a utilização do modelo constante no ANXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

10.4. Iniciada esta etapa/fase, o Pregoeiro receberá e examinará a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (anexo IV).

10.5. A ausência da referida declaração ou apresentação em desconformidade com a exigência prevista, inviabilizará a participação da proponente neste Pregão, impossibilitando em consequência, o recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

10.6. O atendimento desta exigência é condição para que o proponente continue participando do Pregão, devendo proceder, em seguida à entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentos de Habilitação.

11. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.2.1. Aberto os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.2.2. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pelo Pregoeiro.

11.2.3. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

11.2.4. O Pregoeiro classificará para a próxima etapa a proposta de MENOR VALOR e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

a) Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que seja os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

11.2.5. No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.2.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
d) Deverão estar em nome da matriz, ao invés de em nome da filial, os documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
e) Os documentos poderão ser apresentados no original, ou pro qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa oficial na forma da Lei;
f) As cópias simples deverão estar obrigatoriamente, acompanhadas dos documentos originais para conferência na sessão, pela Equipe de Apoio ou possuir declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
g) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no Pregão.

11.3 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

11.3.1 Nos termos do nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesma que ela apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição a regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006 alteração trazida pela Lei nº 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, para a regularização da do documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme previsto no inciso IV do art. 155º da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da mesma Lei, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescente na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11.3.2 Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

11.3.3 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitado;
b) Não ocorrendo a contratação de ME ou EPP, na forma da letra “a”, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrarem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que encontrarem no intervalo estabelecido no subitem 11.3.2 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 11.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação;
e) O disposto no subitem 11.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por M ou EPP;
f) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.4 JULGANENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

11.4.1 No horário e local indicados neste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame;

11.4.2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;

a) Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

11.4.3 Para o julgamento das propostas escritas, será considerado O MENOR VALOR.

11.4.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades deste Edital.

11.4.5 As propostas selecionadas para a etapa de lances, pelos serviços prestados, com observância dos seguintes critérios e procedimentos:

a) Seleção da proposta de menor valor;
b) O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço valor, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais, Decreto Municipal nº 3.478, de 26 de fevereiro de 2025).
c) Caso não haja pelo menos três propostas na condição definida acima, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos;
d) Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos licitantes proclamados classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor valor, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior valor.

11.4.6 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, definindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

11.4.7 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11.4.8 Os lances deverão ser formulados em VALORES, DISTINTOS DECRESCENTES e INFERIORES à proposta de MENOR VALOR.

11.4.9 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item.

11.4.10 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de MENOR VALOR com vistas à redução do valor.

11.4.11 Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito.

11.4.12 ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, considerada aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO, será aberto o envelope contendo dos documentos de habilitação do autor da oferta de menor valor.

11.4.13 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declara vencedora do certame.

11.4.14 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a Habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, o qual resultara em menor preço, o mesmo negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declaro vencedor.

11.4.15 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta de MENOR PREÇO.

11.4.16 Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o Pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

11.4.17 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e o valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital, decidindo-se motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.

11.4.18 Não se considerara qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

11.4.19 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual será registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

12. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 No final da sessão o licitante que quiser recorrer deverá manifestar-se imediatamente a sua intenção, sob pena de preclusão abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do recurso, ficando as demais licitantes desde de logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A ausência de manifestação imediata da licitante importará decadência do direito de recurso e, consequentemente, adjudicação pelo Pregoeiro do objeto do certame ao (s) licitante (s) vencedor (s) com encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso.

12.4 O recurso terá o efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12.6 Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renuncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade competente para adjudicação e homologação do procedimento de seu objeto a licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

13.1 O Resultado final do pregão será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site da Prefeitura www.getulina.sp.gov.br.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 A falta de manifestação imediata da intenção de recurso, por parte da (s) proponente (s), importará na decadência do direito de recurso.

14.2 Existindo recurso (s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do (s) mesmo (s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação e homologação do objeto do certame à proponente vencedora.

15. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Os serviços objeto desta Licitação deverá ser feita após a assinatura do contrato e mediante a solicitação da Diretora Municipal de Assistência Social e Melhor Idade desta Prefeitura Municipal.

15.2 As despesas com transporte, fretes e qualquer outro tipo, relacionados a prestação dos serviços será de total responsabilidade da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

15.3 Os serviços prestados não isentam a empresa de responsabilidade futuras quanto à qualidade do objeto a ser entregue.

15.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório dos serviços prestados, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequentemente aceitação mediante termos circunstanciado.

15.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo.

15.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.7 O fornecedor deverá cumprir rigorosamente com os prazos, devendo os serviços serem de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao objeto ora licitado.

15.8 A empresa contratada deverá manter equipe em quantidades suficientes para pronto atendimento das necessidades da Administração Pública, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará sanções administrativas previstas inclusive sanções de natureza pecuniária.

15.9 Os fatos dispostos no item 15.4, poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à Administração extinguir unilateralmente o instrumento de Contrato, nos termos do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10 Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à disposição ou fornecimento dos serviços correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

15.11 O recebimento provisório dar-se-á se satisfeita as seguintes condições:

a) Quantidade dos serviços em conformidade com a solicitação efetuada por servidor autorizado;
b) No prazo, local e horário previstos no termo de referência;

15.12 O recebimento definitivo dos bens dar-se-á após:

a) Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
b) Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do termo de referência.

15.13 O FORNECEDOR deverá cumprir rigorosamente com os prazos estabelecidos.

15.14 Os serviços deverão ser de primeira qualidade, técnicas e atender as legislações vigentes.

15.15 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

15.16 Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada a devida fiscalização dos servidores competentes.

15.17 Todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros necessários à disposição ou o fornecimento dos serviços correrão inteira e exclusivamente por conta do CONTRATADO.

15.18 Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pelos servidores designados pela Administração, mas sempre dentro do território do Município.

15.19 O Município de Getulina, através do Departamento de Assistência Social e Melhor Idade adotará o seguinte de procedimentos durante a vigência do contrato:

a) O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite da prestação dos serviços solicitados, este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura;
b) Caso ocorram irregularidades na prestação dos serviços, serão adotados os seguintes procedimentos:
d.1) Será emitido comunicação expressa do motivo da irregularidade apresentada pelo contratado;
d.2) Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades durante a vigência do Contrato, o Município notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes apontados pelo Setor responsável requisitante;
d.3) Tendo sido notificado e o contratado incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, serão adotadas as medidas listadas nos itens descritos no item XX.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁ

16.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações abaixo relacionadas dispostas na LOA do exercício de 2026.

Ficha	Elemento de Despesa	Funcional Programática
510	3.3.90.39.99	08.245.0013.2.025
567	3.3.90.39.99	08.245.0013.2.057

16.2 As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentária (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58, da Lei federal nº 4.320/64.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal;

17.2 Deverão estar incluídas no preço da prestação dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, materiais, mão de obra, carga e descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

17.3 O Município reserva-se em reter o pagamento se no ato da verificação da prestação dos serviços se os mesmos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas no Termo de Referência;

17.4 Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada a ampla defesa na forma da Lei;

17.5 A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição CNPJ apresentado para a Habilitação – só será liberada quando a prestação dos serviços prestados estiver em total conformidade com as especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

17.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município comunicará a CONTRATADA para que regularize a situação;

17.7 Na hipótese prevista no subitem 17.6, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação devidamente regularizada;
17.8 Deverão ser pagos somente os serviços efetivamente prestados e aceitos pela fiscalização do Município.

18. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

18.1 São obrigações da Licitante Vencedora, além daquelas expressas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

a) Prestação dos serviços executados conforme, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;
b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor da prestação dos serviços objeto da presente Licitação;
d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Licitação;
e) Comunicar a Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante da Ata/Contrato;
f) Todas as demais obrigações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante do Contrato.

18.2 Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhista, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

19. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

19.1 O Município deverá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos do art. 117º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, diretamente ou por meio de preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

19.2 Compete ainda ao Município:

a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;
b) Notificar formal e tempestivamente a Detentora sobre irregularidade observadas no cumprimento da Ata/Contrato;
c) Notificar a(s) licitante(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
e) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
f) Arcar com as despesas de publicação do Extrato do Contrato;
g) Todas as demais obrigações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA que fará parte integrante do Contrato.

20. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

20.1 O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor, sócio da empresa, com apresentação conforme o caso respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade;

20.2 O prazo para a assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por uma vez, desde que solicitado por escrito antes do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração;

20.3 A Licitante que convocada para assinar o instrumento de Contrato deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída;

20.4 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 20.2 ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis;

20.5 O instrumento de Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município;

20.6 O prazo de vigência do instrumento de Contrato será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84º da Lei Federal nº 14.133/2021;

20.7 Se durante a vigência do instrumento de Contrato for constatado que os valores contratados estão inferiores aos de mercado, caberá a Administração convocar os fornecedores registrados para negociar novo valor;

20.8 A extinção do instrumento de Contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula § 1º a extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser procedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.9 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser procedidas de autorização fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

20.10 quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
II – Pagamento do custo da desmobilização compromissória arbitral, ou por decisão judicial.

20.11 Constituirão motivos para extinção do instrumento de contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações de projetos ou prazos;
II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V – Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
VI – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas especificas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.12 A detentora do instrumento de Contrato terá direito a extinção nas seguintes hipóteses previstas no § 2º, incisos I a V do artigo 137 da lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

I – Supressão por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 03 (três) meses;
III – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV – Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

V – Não liberação pela Administração nos prazos contratuais, de área, local, para execução da prestação dos serviços, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração.
VI – Para a extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, deverão ser observadas os incisos I e II do § 3º do art. 137 da mesma Lei;
VII – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
20.13 A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

21.1 A prestação dos serviços será solicitada de acordo com as necessidades do Município, conforme o Contrato e apresentação da solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor competente;

21.2 Os serviços deverão ser executados em perfeitas condições conforme o Anexo I – Termo de Referência deste Edital;

21.3 Os serviços deverão serem prestados a partir da publicação do extrato do Contrato até findar a vigência da mesma;

21.4 A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Edital, bem como as sanções elencadas no Instrumento Convocatório do pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1 O objeto contratado será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizadas na forma do art. 140º da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento;

22.1.1 provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

22.1.1.1 O recebimento provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

a) A fiscalização do Município realizará o levantamento de eventuais pendências executivas e serem satisfeitas pela Contratada.

22.2 Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

22.2.1 O(s) termo(s) de recebimento definitivo dos serviços, contratados será lavrado de acordo com o constante no art. 140º da Lei Federal nº 14.133/2021, inciso I, alínea “b”, em

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as reclamações do Município referente a defeitos ou imperfeições verificadas nos serviços prestados;
b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de servidores ou de fornecedores da prestação dos serviços, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto;
c) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social e do FGTS e Certidões negativas que não pesam sobre os materiais quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

22.3 O objeto contratado poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

22.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato;

22.5 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato;

23. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

23.1 A contratada obriga-se a realizar os serviços licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município este responsável pela emissão das requisições, com especial observância dos termos deste instrumento convocatório e do Contrato/Nota de Empenho.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora/Contratada às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III da Lei Federal nº 14.133/2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155 da mesma Lei;
b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário oficial do Estado de São Paulo.

24.2 Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal;

24.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

24.3.1 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, procedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa;
24.3.2 As multas e penalidade serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis;
24.3.3 A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para o recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

24.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis;

24.5 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita as penalidades previstas no art. 156º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

25. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DO CONTRATO

25.1 Após a homologação da Licitação, será firmado Contrato;

25.2 Prazo de vigência do Contrato: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses iniciando-se na data de sua assinatura;

25.3 Da prestação dos serviços: Os serviços deverão ser executados conforme especificações do Termo de Referência;

25.4 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

25.5 Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato;

25.6 Na hipótese de o vencedor da Licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recursas a assinar o Contrato, a Administração sem prejuízo da aplicação das sanções das demais condições legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para após a comprovações dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, a assinar o Contrato.

26. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

26.1 DA CONTRATADA:
26.1.1 Promover prestar os serviços a ele homologado, de acordo com as descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua transcrição;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

26.2 DA CONTRATANTE:
26.2.1 Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecido, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos;

27.2 Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização;

27.3 Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do Município de Getulina, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização;

27.4 A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares;

27.5 As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade e oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

27.6 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

27.7 As notas fiscais emitidas deverão observar a Portaria CAT 162, de 29/17/2008 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e suas posteriores alterações, mormente o disposto no art. 7º, inciso III, alínea “a”.

27.8 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Getulina-SP, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

Getulina/SP, 29 de janeiro de 2026.

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 007/2026 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026

Órgão/Unidade Administrativa:

Departamento de Desenvolvimento Social e Melhor Idade (Assistência Social do Município de Getulina).

Responsável pela Demanda:

Sra. **Renata Azevedo da Silva de Paula**
E-mail institucional: assistenciasocial@getulina.sp.gov.br

Emenda Parlamentar Estadual Demanda N° 076149-100.000,00

Ficha Orçamentária 567 – Ficha Orçamentária de Contrapartida 510

Exigência Legal: Art. 18, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Regulamentação: Lei Federal nº 14.133/2021 e normas internas do Município.

A) OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços técnicos de capacitação continuada e trabalho técnico na Proteção Social Básica**, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, compreendendo ações voltadas à gestão municipal, Programa Bolsa Família, Cadastro Único, serviços socioassistenciais, rede de proteção social, controle social e equipes técnicas, conforme Plano de Trabalho apresentado pelo Departamento de Desenvolvimento Social e Melhor Idade do Município de Getulina.

A contratação deverá contemplar **integralmente todos os serviços descritos no Plano de Trabalho**, pelo período estimado de **10 (dez) meses**.

B) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstram a necessidade de qualificação da gestão, das equipes técnicas e da execução dos serviços da Proteção Social Básica, visando o fortalecimento da Política de Assistência Social, a melhoria da qualidade do atendimento à população e o aprimoramento dos processos de trabalho no âmbito do SUAS.

C) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação integrada de empresa especializada para execução de ações de capacitação presencial e remota, apoio técnico continuado e atividades técnicas voltadas à Proteção Social Básica, garantindo padronização metodológica, continuidade das ações, articulação entre serviços e efetividade dos resultados previstos no Plano de Trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

A execução integrada evita a fragmentação do objeto e assegura maior eficiência administrativa e técnica.

D) ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados compreendem, entre outros previstos no Plano de Trabalho:

1. Capacitação da Gestão Municipal e do Programa Bolsa Família

- Capacitação técnica do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
- Atribuições da equipe, coordenação e entrevistadores sociais;
- Utilização dos sistemas SICON, SIBEC e SIGPBF;
- Atualização cadastral, monitoramento de famílias e gestão intersetorial.

2. Gestão dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais

- Integração entre PAIF, SCFV e Proteção Social Especial;
- Gestão de benefícios eventuais e programas de transferência de renda;
- Planejamento, monitoramento e registro das ações.

3. Rede de Proteção e Articulação Intersetorial

- Fortalecimento da rede socioassistencial;
- Formalização de fluxos, protocolos e instrumentos de articulação;
- Integração entre políticas públicas.

4. Trabalho em Equipe, Ética e Postura Técnica

- Comunicação, relacionamento interpessoal e trabalho em equipe;
- Ética, sigilo profissional e postura técnica no SUAS.

5. Capacitação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

- Papel, atribuições e fortalecimento do controle social.

6. Construção de Fluxogramas e Organização dos Processos de Trabalho

- Mapeamento de rotinas, definição de responsabilidades e padronização de fluxos.

7. Trabalho Técnico na Proteção Social Básica

- Fundamentos do PAIF e SCFV;
- Articulação entre serviços;
- Gestão da demanda e grupos prioritários;
- Referência, contra-referências e articulação intersetorial.

E) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar do certame empresas:

- Com atividade econômica compatível com o objeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

- Com experiência comprovada na área da Assistência Social e SUAS;
- Aptas a contratar com a Administração Pública, conforme legislação vigente.

F) FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma **presencial e remota**, conforme previsto no Plano de Trabalho, incluindo:

- Encontros presenciais;
- Atendimentos técnicos remotos;
- Apoio técnico continuado durante a vigência do contrato.

G) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato ficará a cargo da servidora **Renata Azevedo da Silva de Paula**, e a fiscalização da execução contratual será designada por ato administrativo específico.

H) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma **mensal**, mediante:

- Apresentação de Nota Fiscal;
- Relatório de atividades executadas;
- Atesto do setor competente.

O pagamento ocorrerá até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

I) FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de **Pregão Presencial**, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, desde que atendidas todas as especificações técnicas e exigências de habilitação.

J) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, custeado por **emenda parlamentar**, destinado à contratação de serviços de terceiros.

K) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser informada pelo setor de Contabilidade.

L) PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **10 (dez) meses**, contados a partir da assinatura do contrato e da respectiva publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

M) LOCAL DE EXECUÇÃO

Departamento de Desenvolvimento Social e Melhor Idade e demais espaços vinculados à Política de Assistência Social do Município de Getulina.

N) PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O) DISPOSIÇÕES GERAIS

O Município poderá revogar ou anular o procedimento, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou ilegalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

P) PUBLICIDADE

O extrato do contrato será publicado em meio oficial, conforme disposto nos arts. 72 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA ESCRITA
(papel timbrado da licitante)

(OBS: PAPEL TIMBRADO OU DESCRIÇÃO DA RAZÃO SOCIAL, NOME FANTASIA, CNPJ, ENDEREÇO, BAIRRO, CIDADE, CEP E TELEFONE. PÁGINAS NUMERADAS E RUBRICADAS)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Proponente:
Endereço completo:
CEP-
Cidade/UF:
Telefone:
Fax:
CNPJ:
Insc.Estadual:
e-mail:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2026
Propomos prestar os serviços prestar os técnicos de capacitação continuada e trabalho técnico na Proteção Social Básica, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, compreendendo ações voltadas à gestão municipal, Programa Bolsa Família, Cadastro Único, serviços socioassistenciais, rede de proteção social, controle social e equipes técnicas, de acordo com os prazos e as especificações constantes do respectivo edital e seus anexos:

item	un	Quant.	Descrição	v. unit.	v. total
			TOTAL		

O VALOR TOTAL DA PROPOSTA CORRESPONDE A R$ (_____), incluindo todos os encargos operacionais, frete e tributos devidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

Declaro que:
a) Os preços expressos em moeda corrente nacional, incluem, além do lucro, todas as despesas referentes a impostos, taxas, tributos, encargos e fretes assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.
b) Os preços serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do Contrato, que será de 12 (doze) meses, ressalvando-se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
c) Os preços apresentados atendem na íntegra as determinações do edital deste Pregão Presencial SRP em epígrafe.
d) A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da proposta;
d) Os pagamentos serão efetuados todo dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.
e) Aceitamos todas as determinações estabelecidas no edital deste Pregão Presencial em referência.
f) Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no **Anexo I** do Edital.

Declaro aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas na licitação em referência e em seus anexos, e que inexiste qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Getulina.

LOCAL / DATA
Nome, cargo, estado civil, CIC, RG, e-mail, endereço da residência de pessoa que irá assinar pela proponente (proposta e ATA de registro de preços).
* Caso a proponente não emita boleto bancário, fornecer todos os dados para depósito bancário em Conta Corrente no nome da Empresa licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA
(papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
PROCESSO Nº 007/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/026

OBJETO: Prestação de **serviços técnicos de capacitação continuada e trabalho técnico na Proteção Social Básica**, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, compreendendo ações voltadas à gestão municipal, Programa Bolsa Família, Cadastro Único, serviços socioassistenciais, rede de proteção social, controle social e equipes técnicas

Conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto parte integrante do presente Edital.

A Empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____ , com sede comercial à _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a)_____, portador(a) do Documento de Identidade nº_____, e do CPF nº_____, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial nº 003/2026, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados n Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º, art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, de ____de _____2026.

_____
Nome, Cargo e Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(papel timbrado da licitante)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
PROCESSO Nº 007/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/026

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de capacitação continuada e trabalho técnico na Proteção Social Básica, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, compreendendo ações voltadas à gestão municipal, Programa Bolsa Família, Cadastro Único, serviços socioassistenciais, rede de proteção social, controle social e equipes técnicas.

A Empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____ , com sede comercial à _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a)_____, portador(a) do Documento de Identidade nº_____, e do CPF nº_____, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial nº 003/2026, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I, do art. 63, da lei Federal nº 14.133/2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos do Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____de___de_____de 2026.

_____
Nome, Cargo e Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(papel timbrado da licitante)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
PROCESSO Nº 007/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/026

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de capacitação continuada e trabalho técnico na Proteção Social Básica, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, compreendendo ações voltadas à gestão municipal, Programa Bolsa Família, Cadastro Único, serviços socioassistenciais, rede de proteção social, controle social e equipes técnicas.

A Empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____ , com sede comercial à _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a)_____, portador(a) do Documento de Identidade nº_____, e do CPF nº_____, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial nº 003/2026, sob as penalidades da lei, que se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º, da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. DECLARO ainda, que, no ano calendário da presente Licitação, está empresa não celebrou contratos com a Administração Púbica, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja R$-4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

_____de___de_____de 2026.

_____
Nome, Cargo e Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
PROCESSO Nº 007/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/026

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de capacitação continuada e trabalho técnico na Proteção Social Básica, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, compreendendo ações voltadas à gestão municipal, Programa Bolsa Família, Cadastro Único, serviços socioassistenciais, rede de proteção social, controle social e equipes técnicas.

A Empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____ , com sede comercial à _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a)_____, portador(a) do Documento de Identidade nº_____, e do CPF nº_____, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial nº 003/2026, que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituições Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do ar. 68º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( )

_____de___de_____de 2026.

_____
Nome, Cargo e Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(papel timbrado da licitante)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
PROCESSO Nº 007/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/026

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de capacitação continuada e trabalho técnico na Proteção Social Básica, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, compreendendo ações voltadas à gestão municipal, Programa Bolsa Família, Cadastro Único, serviços socioassistenciais, rede de proteção social, controle social e equipes técnicas.

A Empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____ , com sede comercial à _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a)_____, portador(a) do Documento de Identidade nº_____, e do CPF nº_____, DECLARA, sob as penas da Lei que, até a presente data, **inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação**, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores.

_____de___de_____de 2026.

_____
Nome, Cargo e Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

(papel timbrado da licitante)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
PROCESSO Nº 007/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/026

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de capacitação continuada e trabalho técnico na Proteção Social Básica, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, compreendendo ações voltadas à gestão municipal, Programa Bolsa Família, Cadastro Único, serviços socioassistenciais, rede de proteção social, controle social e equipes técnicas.

A Empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____ , com sede comercial à _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a)_____, portador(a) do Documento de Identidade nº_____, e do CPF nº_____, DECLARA, sob as penas da Lei, que seus sócios, **não possuem qualquer vínculo**, com a Prefeitura Municipal de Getulina.

_____de___de_____de 2026.

_____
Nome, Cargo e Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(papel timbrado da licitante)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
PROCESSO Nº 007/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/026

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de capacitação continuada e trabalho técnico na Proteção Social Básica, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, compreendendo ações voltadas à gestão municipal, Programa Bolsa Família, Cadastro Único, serviços socioassistenciais, rede de proteção social, controle social e equipes técnicas.

A Empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____ , com sede comercial à _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a)_____, portador(a) do Documento de Identidade nº_____, e do CPF nº_____, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial nº 003/2026, não ter recebido do Município de Getulina-SP,, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federa, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em Licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE par licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

_____de___de_____de 2026.

_____
Nome, Cargo e Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

ANEXO X – DADOS REFERENCIAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
PROCESSO Nº 007/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/026

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de capacitação continuada e trabalho técnico na Proteção Social Básica, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, compreendendo ações voltadas à gestão municipal, Programa Bolsa Família, Cadastro Único, serviços socioassistenciais, rede de proteção social, controle social e equipes técnicas.

Razão Social
CNPJ:
Inscr. Estadual:
Endereço: Rua/nº
Bairro:
CEP-
Cidade/UF
Fone:
Fax:
Email:

Nome do Representante Legal / Procurador da Licitante:
Nome:
RG:
CPF:
Data de nascimento:
Cargo:
Estado Civil:
Endereço:
Bairro:
CEP-
Cidade:
Fone: ( )
Fax:
email:

Nome do Responsável para assinatura da Ata de Registro de Preços caso a licitante seja vencedora do certame: (obrigatório).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

Nome:
RG:
CPF:
Data de nascimento:
Cargo:
Estado Civil:
Endereço: Rua/nº
Bairro:
CEP-
Cidade/UF
Fone:
Fax:
Email institucional:
Email particular:

Dados bancários para pagamento:
Nome do Banco:
Nº.do Banco:
Nº. Agência:
Nº. Conta Bancária:
* obs: A Conta Bancária deverá constar como Titular, a pessoa jurídica, ou seja, a empresa licitante. Não serão efetuados pagamentos direcionados a pessoas físicas, mesmo que estas respondam pela proponente.
Nome, RG, CPF, Cargo e Assinatura do responsável pelo preenchimento deste formulário:

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES, OU SEJA JUNTO COM O CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS DA EMPRESA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
PROCESSO Nº 007/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/026

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº_____, **DECLARA** que:
Os atuais sócios da empresa são:

Nome Completo:
RG:
CPF:
Data de nascimento:
Endereço completo:
Qualificação completa:
Email: pessoal
Email: profissional
Telefone:

E o Sócio Diretor é:

Nome Completo:
RG:
CPF:
Data de nascimento:
Endereço completo:
Qualificação completa
Email: pessoal
Email: profissional
Telefone:

Por ser a verdade firmo o presente.
_____, ____, de _____2026.
Nome da empresa
Nome do responsável

Documento obrigatório

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

ANEXO XII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA, E A EMPRESA XXX

REF.: PROCESSO Nº 007/2026.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA, instituição de direito público, portadora do CNPJ nº 44.428.842/0001-96, com sede na Praça Bernardino de Campos nº 184, Centro, Getulina, Estado de São Paulo, CEP-16.450-011, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **SR. MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Lucinda Martins, nº 1.499, nesta cidade de Getulina-SP, portador do RG nº 15.609.367-4 e do CPF/MF nº 046.142.188-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **xxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, com sede na xxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxx, CEP-xxxxx, e-mail xxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, Estado de xxxxxxx, neste ato representada por seu(a) xxxxxxxx o(a) Sr.(a) **xxxxxxxxx**, qualificação completa, residente e domiciliado(a) na xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx, na cidade de xxxxxxx, Estado de xxxxxxxxx, CEP-xxxxxxxxx, portador(a) do RG nº xxxxx e do CPF nº xxxxx, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 007/2026, Pregão Presencial nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos de capacitação e trabalho técnico na Proteção Social Básica, incluindo capacitação da gestão municipal de Assistência Social e do Programa Bolsa Família, capacitação técnica do Cadastro Único, gestão dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, fortalecimento da rede socioassistencial, capacitação do CMAS, construção de fluxogramas de trabalho, bem como atividades técnicas junto à Proteção Social Básica, pelo período total estimado de 10 (dez) meses, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência do presente Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência decenal se as condições e os preços permanecerem vantajoso para a Administração, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO**

5.1.1. *O valor total da contratação é de* R$-xxxxx (xxxxxxxxxxxxx), a serem pagos em parcelas mensais de R$-xxxxx (xxxxxxx).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente a prestação dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

5.2.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será realizado somente mediante o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *do* INPC de correção monetária.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;
b) os dados do contrato e do órgão contratante;
c) o período respectivo de execução do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

5.4.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano da data da assinatura do contrato.

6.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

6.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por aditamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal nos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do Contrato, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) *moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

(a) O atraso superior a 30 (trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.1. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Getulina deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fichas: 510 e 567
CAE: 3.3.90.39.99
Funcional programática: 08.245.0013.2.025 e 0.245.0013.2.057

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da comarca de Getulina, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Getulina: xx de xxxxx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

FÁBIO GARCIA
RG. 13.615.765-8

JULIANO CESAR RODRIGUES PEREIRA
RG. 49.544.805-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CONTRATADA:
CONTRATO Nº XXX/2026
16.2. **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos de capacitação e trabalho técnico na Proteção Social Básica, incluindo capacitação da gestão municipal de Assistência Social e do Programa Bolsa Família, capacitação técnica do Cadastro Único, gestão dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, fortalecimento da rede socioassistencial, capacitação do CMAS, construção de fluxogramas de trabalho, bem como atividades técnicas junto à Proteção Social Básica, pelo período total estimado de 10 (dez) meses, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

ADVOGADOS: SERGIO HAUY OAB 389.763

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
Getulina: xx de xxxxxl de 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: **RENATA AZEVEDO DA SILVA DE PAULA**
Cargo: Diretora do Departamento de Assistência Social e Melhor Idade
CPF: 331.108.438-11
RG: 32.542.004-X
Data de Nascimento: 17/10/1984
Endereço residencial completo: Rua Dom Pedro II nº 120, Bairro Centro, CEP-16.450-013, Getulina-SP.
E-mail institucional: melhoridade@getulina.sp.gov.br
E-mail pessoal:
Telefone: 14 – 99870-1984
Assinatura:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

FISCAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **EDINEDI COSTA CAVALCANTE PEREIRA**
Cargo: Assistente Social
CPF: 161.973.378-19
RG: 27.823.069-6
Data de Nascimento: 02/07/1975
Endereço residencial completo: Rua Matheus Banna nº 245, Residencial dos Oliveiras, CEP-16.450-156, Getulina-SP.
E-mail institucional: assistenciasocial@getulina.sp.gov.br
E-mail pessoal:
Telefone: 14 – 99735-6960

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela **CONTRATANTE**:
Nome: **MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 046.142.188-73
RG: 15.609.367-4
Data de Nascimento: 28/09/1963
Endereço residencial completo: Avenida Lucinda Martins, nº 1.499, Getulina-SP, CEP-16.450-000
E-mail institucional: prefeito.tadeu@getulina.sp.gov.br
E-mail pessoal:
Telefone(s): 14-3552-9222 – 14- 99603-7629
Assinatura:_____

Pela **CONTRATADA:**
Nome: **MAURO SERGIO CANETO**
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: 168.667.098-22
RG: 23.013.052-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 21/11/1972
Endereço residencial completo: Avenida Maria Fernandes Cavalari, nº 3150, Jardim Cavalari, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP-14.021-258
E-mail institucional: falecom@primeac.com.br
Email pessoal: mauro@primeac.com.br
Telefone: (14) 99601-3223

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CONTRATADA:
CONTRATO Nº xxx/2026

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de capacitação e trabalho técnico na Proteção Social Básica, incluindo capacitação da gestão municipal de Assistência Social e do Programa Bolsa Família, capacitação técnica do Cadastro Único, gestão dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, fortalecimento da rede socioassistencial, capacitação do CMAS, construção de fluxogramas de trabalho, bem como atividades técnicas junto à Proteção Social Básica, pelo período total estimado de 10 (dez) meses, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao Processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no Processo Eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem de prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) As informações pessoais dos responsáveis pela Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) É de exclusiva responsabilidade do Contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do Processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
Getulina: 08 de abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 046.142.188-73
Assinatura:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: **MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 046.142.188-73
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 046.142.188-73

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 046.142.188-73

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **RENATA AZEVEDO DA SILVA DE PAULA**
Cargo: Diretora do Departamento de Assistência Social e Melhor Idade
CPF: 331.108.438-11

Assinatura:_____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **EDINEDI COSTA CAVALCANTE PEREIRA**
Cargo: Assistente Social
CPF: 161.973.378-19
Assinatura:_____

FISCAL DO CONTRATO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-000 Fone(14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ Nº 44.528.842/0001-96
COTRATADA:
CNPJ Nº
CONTRATO Nº XXX/2026
DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2026
VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de capacitação e trabalho técnico na Proteção Social Básica, incluindo capacitação da gestão municipal de Assistência Social e do Programa Bolsa Família, capacitação técnica do Cadastro Único, gestão dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, fortalecimento da rede socioassistencial, capacitação do CMAS, construção de fluxogramas de trabalho, bem como atividades técnicas junto à Proteção Social Básica, pelo período total estimado de 10 (dez) meses, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

VALOR: R$-XXXXXX (XXXXXXXX)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo Processo Administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Getulina: XX de XXXXX de 2026.

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Terceiro Setor

Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Plano de Trabalho Nº 01/2026- Termo de Colaboração Nº 01/2026
Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Lins
CNPJ/MF: 44.530.533/0001-50
Período: 01/01/2026 à 31/12/2026
Valor até: R$ 144.000,00
Fonte de Recurso: 01 Tesouro
Ficha de Despesa: 172

Nos termos da aprovação realizada pelo Conselho Municipal de Educação, sob a Ata Nº 004/2024 datada em 12/11/2025, **HOMOLOGO** o presente plano de trabalho Nº 01/2026.

Remeta-se o presente expediente ao Presidente da Comissão Permanente de Formalização de Contratos pactuados com o terceiro setor, Dr. Sergio Hauy instituído pela Portaria vigente, com vista a elaborar a minuta do Projeto de Lei autorizativo, bem como para os demais atos necessários à formalização da parceria.

Getulina (SP), 02 de janeiro de 2026

Mário Tadeu Celestino Ribeiro
Prefeito Municipal

Praça Bernardino de Campos, nº 184, Centro, Getulina/SP Cep 16450-000 – Fone/Fax 14-3552-1222

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: pmgetu@terra.com.br

HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Plano de Trabalho Nº 02/2026
Entidade: Vila Vicentina de Getulina de Getulina/SP
CNPJ/MF: 47.579.180/0001-71
Período: 01/01/2026 à 31/12/2026
Valor até: R$ 390.000,00
Fonte de Recurso: 01 Tesouro
Ficha de Despesa: 473

Nos termos da aprovação realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, datada em 10 de novembro de 2025, **HOMOLOGO** o presente plano de trabalho Nº 02/2026.

Remeta-se o presente expediente ao Presidente da Comissão Permanente de Formalização de Contratos pactuados com o terceiro setor, Dr. Sergio Hauy, instituído pela Portaria vigente, com vistas a elaborar a minuta do Projeto de Lei autorizativo, bem como para os demais atos necessários à formalização da parceria.

.

Getulina (SP), 02 de janeiro de 2026

Mário Tadeu Celestino Ribeiro
Prefeito Municipal

Praça Bernardino de Campos, nº 184, Centro, Getulina/SP Cep 16450-000 – Fone/Fax 14-3552-1222

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: pmgetu@terra.com.br

HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Plano de Trabalho Nº 03.2026
Entidade: Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente
Período: 01/01/2026 à 31/12/2026.
Valor: R$ 156.000,00
Fonte de Recurso: 01 Tesouro
Projeto: "Igualdade, Equidade e Realidade"
Ficha de Despesa: 524

Nos termos da aprovação realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, datada em 10 de dezembro de 2025, **HOMOLOGO** o presente plano de trabalho Nº 03/2026.

Remeta-se o presente expediente ao Presidente da Comissão Permanente de Formalização de Contratos pactuados com o terceiro setor, Dr. Sergio Hauy, instituído pela Portaria vigente, com vista a elaboração Projeto de Lei autorizativo, bem como para adoção das demais providências cabíveis.

Getulina (SP), 02 de fevereiro de 2026.

Mário Tadeu Celestino Ribeiro
Prefeito Municipal

Praça Bernardino de Campos, nº 184, Centro, Getulina/SP Cep 16450-000 – Fone/Fax 14-3552-1222

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Plano de Trabalho Nº 04.2026
Entidade: Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente
Período: 01/01/2026 à 31/12/2026.
Valor: R$ 37.200,00
Fonte de Recurso: 02 Estadual
Projeto: "Igualdade, Equidade e Realidade"
Ficha de Despesa nº 495

Nos termos da aprovação realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, datada em 10 de dezembro de 2025, **HOMOLOGO** o presente plano de trabalho Nº 04/2026.

Remeta-se o presente expediente ao Presidente da Comissão Permanente de Formalização de Contratos pactuados com o terceiro setor, Dr. Sergio Hauy, instituído pela Portaria vigente, com vista a elaboração do Projeto de Lei autorizativo, bem como para a adoção das demais providências cabíveis.

Getulina (SP), 02 de dezembro de 2025.

Mário Tadeu celestino Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: gabinete @getulina.sp.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Plano de Trabalho Nº 05.2026
Entidade: Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente
Período: 01/01/2026 à 31/12/2026.
Valor: R$ 24.000,00
Projeto *"Igualdade, Equidade e Realidade"*
Fonte de Recurso: 05 Federal
Ficha de Despesa nº 491

Nos termos da aprovação realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, datada em 10 de dezembro de 2025, **HOMOLOGO** o presente plano de trabalho Nº 05/2026.

Remeta-se o presente expediente ao Presidente da Comissão Permanente de Formalização de Contratos pactuados com o terceiro setor, Dr. Sergio Hauy, instituído pela Portaria vigente, com vista a elaboração do Projeto de Lei autorizativo, bem como para a adoção das demais providências cabíveis.

Getulina (SP), 02 de fevereiro de 2026.

Mário Tadeu Celestino Ribeiro
Prefeito Municipal

Praça Bernardino de Campos, nº 184, Centro, Getulina/SP Cep 16450-000 – Fone/Fax 14-3552-1222

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: pmgetu@terra.com.br

HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Apostilamento Remanejamento de Despesas
Plano de Trabalho/Termo de Colaboração Nº 02/2025
Entidade: Vila Vicentina de Getulina de Getulina/SP
CNPJ/MF: 47.579.180/0001-71
Período: 01/01/2025 à 31/12/2025
Valor até: R$ 240.000,00
Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Nos termos do parecer exarado pela Diretoria Municipal de Assistência, **HOMOLOGO** o presente Apostilamento referente ao Remanejamento de Despesas, em razão da necessária readequação no cronograma de classificação orçamentária, conforme justificativa técnica apresentada.

Especificamente, foi realizada a redução da dotação orçamentária no item de despesa com energia elétrica, no valor de R$ 11.358,43 (onze mil trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), sendo tal quantia remanejada para a folha de pagamento, nos exatos termos da proposta apresentada pela entidade responsável.

A presente homologação se dá em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, visando à adequada execução orçamentária e ao atendimento das demandas prioritárias da Administração Pública Municipal.

Getulina (SP), 12 de dezembro de 2025.

MÁRIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Praça Bernardino de Campos, nº 184, Centro, Getulina/SP Cep 16450-000 – Fone/Fax 14-3552-1222